



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

1

Segunda-feira • 18 de Janeiro de 2021 • Ano IX • Nº 1972

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibitiara publica:

- **Lei Nº 225, de 18 de Janeiro de 2021** - “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”.
- **Decreto Nº 033/2021, de 18 de Janeiro de 2021.**
- **Decreto Nº 37/2021** - Abre Crédito Especial no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 225, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, o **Crédito Adicional Especial** destinado à criação de ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, detalhado, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
02.03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.001.2.043	AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS			
	Contratação por tempo determinado	3190.04	14	50.000,00
	Material de consumo	3390.30	14	150.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	14	20.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	14	10.000,00
	Equipamento e material permanente	4490.52	14	20.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			250.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. ANULA
02.03.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.001.2.034	MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	14	250.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			250.000,00

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA-BA, em 18 de Janeiro de 2021.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECRETO Nº 033/2021, DE 18 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ibitiara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, WILSON DOS SANTOS SOUZA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas consideradas suspeitas e confirmadas pela infecção pela Covid-19 em toda a região da Chapada Diamantina,

CONSIDERANDO o considerável número de casos de Covid-19 no município de Ibitiara, conforme os últimos boletins epidemiológicos apresentados pela Vigilância em Saúde do Município de Ibitiara;

CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA, CEP: 46.700-000,
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados do Município de Ibitiara/BA, além da população em geral.

Art.2º. O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no âmbito do município de Ibitiara fica parcialmente restrita, a partir do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2021, até o dia 01 (primeiro) de fevereiro de 2021, nos termos deste decreto.

Art. 3º. Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas, trailers e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade operacional, devendo ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, sobre as quais deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% e ou água e sabão, o mesmo devendo ocorrer nas vias de acesso ao estabelecimento.

Art. 4º. Fica restrito o funcionamento de hotéis, hospedarias, pousadas e similares a 70% da capacidade operacional.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, informar à Vigilância em Saúde sobre o recebimento de hóspedes vindos de cidades com elevado números de casos de Covid-19, por meio do número de telefone (77)991329710.

Art. 5º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e lojas de qualquer atendimento ao público fica condicionado à instalação de balcão na entrada, visando o controle do acesso de clientes, observando-se obrigatoriamente o distanciamento entre as pessoas, de pelo menos 2 (dois) metros entre uma e outra.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA, CEP: 46.700-000,
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Art. 6º. O atendimento em salões de beleza e afins fica restrito a 01 (uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento, mediante agendamento.

Art. 7º. Igrejas, templos, cultos e locais de reuniões deverão limitar a quantidade de participantes/fieis, de modo a obedecer ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, obedecendo ainda, as demais medidas descritas neste Decreto.

Art. 8º. A realização de feiras livres, no âmbito do município de Ibitiara, deverão observar o distanciamento mínimo de 10 (dez) metros entre as barracas, bem como a disponibilização de álcool em gel a 70% e/ou água e sabão aos clientes.

Art. 9º. Consultórios odontológicos e clínicas médicas deverão proceder mediante agendamento, ficando permitida somente a permanência de 02 (dois) paciente no interior do estabelecimento.

§1º. O fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo deverá ocorrer de modo a evitar aglomerações, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

§2º. Recomenda-se que os pacientes cheguem ao local no horário agendado.

Art. 10. Os veículos que realizam transporte coletivo no âmbito do município de Ibitiara deverão transitar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos assentos ocupados, com a utilização intercalada destes, além da observação das demais medidas restritivas descritas neste Decreto.

§1º. Durante todo o percurso, as janelas dos veículos deverão permanecer abertas e o automóvel deverá ser higienizado com as técnicas assépticas antes de cada viagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA, CEP: 46.700-000,
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



§2º. A inobservância ao quanto disposto neste artigo resultará na apreensão do veículo e a aplicação de demais medidas cabíveis.

Art. 11. O funcionamento de academias, demais espaços destinados a atividade física coletiva e eventos desportivos fica restrito a 08 (oito) alunos por horário.

Art. 12. Fica suspenso, pelo prazo de vigência deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e estabelecimentos destinados à realização de eventos em geral.

Art. 13. Além das medidas já descritas nesse Decreto, todos os estabelecimentos comerciais e congêneres devem seguir as seguintes medidas sanitárias:

- I. Disponibilizar nas entradas dos estabelecimentos, em lugares estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel a 70% (ou água e sabão) aos seus clientes e funcionários;
- II. Respeitar o distanciamento mínimo de dois metros de um funcionário para outro;
- III. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. Uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários;
- V. Cada comerciante ficará responsável por não permitir aglomerações de pessoas dentro do estabelecimento e, em caso de filas, organizar de forma que cada cliente fique no mínimo dois metros de distância entre as pessoas;
- VI. Manter ambientes arejados, com ventilação natural;
- VII. Realizar desinfecção dos locais de atendimento com antissépticos ou água sanitária e;
- VIII. Realizar a desinfecção de objetos e mobílias de uso comum (maçanetas, mesas, camas, cadeiras e demais utensílios) com antisséptico ou água sanitária.

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA, CEP: 46.700-000,
Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Parágrafo único. O descumprimento das medidas descritas nesse artigo poderá resultar na interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 14. Todas as Unidades de Saúde do município de Ibitiara funcionarão com demanda agendada, mantendo o distanciamento 2 (dois) metros entre os pacientes, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária deste município ficam autorizados a requisitarem apoio da Polícia Militar, se necessário, a fim de fazer cumprir os dispostos neste decreto.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 16. O descumprimento de medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 18 de janeiro de 2021.


WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

Decreto Nº 37
18/01/2021

Abre Crédito Especial no valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 225.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Especial na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2043	AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO A PANDEMIAS		
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	50.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	150.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	250.000,00
		Total da Unidade R\$	250.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	250.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Crédito Especial por anulação de crédito R\$ 250.000,00

Dotações Anuladas

02.03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2034	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14 Transfer. de Recur. do Sistema Único	250.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	250.000,00
		Total da Unidade R\$	250.000,00
		Valor Total Anulado R\$	250.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

IBITIARA, 18 de janeiro de 2021

WILSON DOS SANTOS SOUZA
PREFEITO
CPF: 883.540.405-34